

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

CONTRATO Nº 154/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada a Rua Magalhães de Almeida, nº 402, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP sob nº 65.660-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.619.085/0001-51, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. JACKELINE VIANA NOGUEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 903.036.953-15, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME, CNPJ nº 08.792.015/0001-41, com sede na Rua Silva Jardim, 436B, Centro, Barão de Grajaú- MA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, portador CPF nº 792.297.783-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 23387502002-9 expedida pela SSP/MA, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 14/2022, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019 e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA fornecerá mediante requisição da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 46.491,93 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos). para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Adesivo 15x10	Und	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
2	Adesivo 30x20	Und	75	R\$ 7,20	R\$ 540,00
3	Adesivo em Bóton Imunização	Und	625	R\$ 0,26	R\$ 162,50
5	Adesivo para plotagem com aplicação.	M²	28	R\$ 109,21	R\$ 3.057,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

6	Adesivo personalizado	Und	150	R\$ 2,22	R\$ 333,00
8	Adesivos Coloridos F-36	Und	600	R\$ 1,01	R\$ 606,00
9	Adesivos temas diversos VISA	Und	80	R\$ 0,26	R\$ 20,80
10	Álbum seriado (temas diversos)	Und	8	R\$ 2,66	R\$ 21,28
13	Banner 100x150	Und	8	R\$ 61,42	R\$ 491,36
14	Banner 200x100	Und	8	R\$ 81,90	R\$ 655,20
15	Banner 80x120	Und	8	R\$ 39,31	R\$ 314,48
16	Bloco acompanhamento de atividade física com 100 folhas	Blc	10	R\$ 17,62	R\$ 176,20
21	Bloco atividade pedagógica com 100 folhas	Blc	5	R\$ 17,62	R\$ 88,10
47	Bloco de Controle de Material de Expediente F – 09 c/ marca d'água colorida	Blc	15	R\$ 12,41	R\$ 186,15
48	Bloco de Controle de Material de Expediente F – 09 com marca d'água colorida	Blc	30	R\$ 12,41	R\$ 372,30
49	Bloco de Controle de Despesas F – 09	Blc	23	R\$ 12,41	R\$ 285,43
50	Bloco de Controle de Despesas F – 09 c/ marca d'água colorida	Blc	20	R\$ 12,41	R\$ 248,20
79	Bloco de recibo 50x4 vias Carbonado	Blc	40	R\$ 7,98	R\$ 319,20
80	Bloco de recibo p/ feira 50x3 vias Carbonado	Blc	40	R\$ 8,41	R\$ 336,40
88	Bloco de solicitação e autorização de pagamento diário 50x4 Vias Carbonado	Blc	75	R\$ 13,74	R\$ 1.030,50
108	Bloco Timbrado F – 18 Colorido	Blc	40	R\$ 12,41	R\$ 496,40
116	Canetas Personalizadas	Und	200	R\$ 1,34	R\$ 268,00
117	Capas de Processo Administrativo c/ logomarca colorida	Und	600	R\$ 1,34	R\$ 804,00
118	Carimbo Automático nº 10	Und	8	R\$ 31,03	R\$ 248,24
119	Carimbo Automático nº 20	Und	8	R\$ 37,68	R\$ 301,44
120	Carimbo Automático nº 30	Und	8	R\$ 44,34	R\$ 354,72
121	Carimbo automático pequeno (nº 10?)	Und	8	R\$ 31,03	R\$ 248,24
122	Carimbo grande 40x60	Und	8	R\$ 43,56	R\$ 348,48
123	Carimbo médio 40x20	Und	15	R\$ 26,61	R\$ 399,15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

124	Carimbo pequeno 20x20	Und	15	R\$ 26,61	R\$ 399,15
125	Cartão convite	Und	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
135	Cartaz Colorido F-04	Und	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00
136	Cartazes em folha A3	Und	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
145	Cartilhas temas diversos VISA	Und	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
146	Convites F-18 Coloridos	Und	100	R\$ 1,33	R\$ 133,00
147	Convites F-36 Coloridos	Und	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
148	Convites F-9 Coloridos	Und	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
149	Encadernação	Und	200	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
150	Envelope offico colorido colorido	Und	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
151	Envelope offico timbrado F -- 09 colorido	Und	750	R\$ 1,48	R\$ 1.110,00
152	Envelope saco grande 31x41 timbrado c/ marca d'água colorida	Und	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00
153	Envelope saco offico 24x34 timbrado colorido	Und	400	R\$ 1,22	R\$ 488,00
154	Etiqueta adesiva com 100 folhas	Und	400	R\$ 0,32	R\$ 128,00
155	Etiquetas	Und	40	R\$ 0,67	R\$ 26,80
160	Ficha de Controle de Material de Expediente c/ logomarca colorida	Und	325	R\$ 0,32	R\$ 104,00
161	Ficha de Controle de Material de Limpeza F - 9	Und	150	R\$ 0,32	R\$ 48,00
162	Ficha de inscrição e conta corrente do ISS/taxa de licença	Und	1500	R\$ 0,31	R\$ 465,00
187	Folder álcool e outras drogas	Und	1000	R\$ 0,87	R\$ 870,00
188	Folder alimentação saudável	Und	400	R\$ 0,87	R\$ 348,00
193	Folder de Campanha Educativa F -- 18 Colorido	Und	3000	R\$ 1,55	R\$ 4.650,00
194	Folder dicas de postura	Und	1500	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00
219	Impressão em Papel Brilho 90g	M²	25	R\$ 30,57	R\$ 764,25
220	Impressão em Papel Brilho 90g	M²	15	R\$ 30,57	R\$ 458,55
228	Lona Front 440g com Aplicação e Acabamento	M²	20	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
229	Outdoor, Formato 9m x 3m, Policromia	Und	1	R\$ 277,13	R\$ 277,13
231	Painel com estrutura em metalon 20x30 cm, zinco e aplicação de letreiro em adesivo.	M²	15	R\$ 227,52	R\$ 3.412,80
233	Painel com Estrutura em Metalon e Lona Front 440g	M²	15	R\$ 163,80	R\$ 2.457,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

236	Placa Luminosa Com Estrutura Em Chapa De Ferro Com Impressão Digital Em Lona Back Lhigt 440g LASER	M <sup>2</sup>	15	R\$ 436,84	R\$ 6.552,60
238	Placas de inauguração em chapa de aço inox brilho, tam. 60 x 40 cm.	UNID.	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 46.491,93</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 31956-0, Agência 0068, do Banco do Nordeste.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO  
17 – FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
00 – FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0126.2109.0000 – MANUTENÇÃO DO PROG. PISO BÁSICO FIXO. PB/CRAS  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- emitir cada Autorização de Fornecimento;
- acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 01/2022 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**

Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú – MA, 25 de maio de 2022.

JACKELINE VIANA  
NOGUEIRA:90303695315  
695315

Assinado de forma digital por JACKELINE VIANA  
NOGUEIRA:90303695315  
Dados: 2022.05.25 08:20:03 -03'00'

**JACKELINE VIANA NOGUEIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

PEDRO AFONSO  
FONSECA DE SOUSA:  
79229778320

Assinado de forma digital por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA: 79229778320  
Dados: 2022.05.25 09:09:52 -03'00'

**PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**  
Representante Legal da Empresa Contratada



Fis. Nº 0009  
Proc. Nº 14/2022  
Rubrica [Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**

**TESTEMUNHAS:**

[Signature]  
CPF Nº 066 472 243-19  
[Signature]  
CPF Nº 038 555 173-80